SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2660681 - MT (2024/0203874-4)

RELATOR	:	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	GARZELLA & GARZELLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE	:	SG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - MT005222 EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680 ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT015836 JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - MT015641
AGRAVADO	:	JERÔNIMO RIBEIRO
ADVOGADO	:	ONEDSON CARVALHO DA SILVA - MT007136B

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, recebidos os embargos de declaração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), deixando de se manifestar no prazo legal, implica o não conhecimento do recurso.

Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/08/2025 a 25/08/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Ministro Humberto Martins

Relator

Documento eletrônico VDA49888913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/08/2025 14:14:15
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: 202d8b43-7d17-45b5-b99e-f448f789a534

Documento eletrônico VDA49888913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/08/2025 14:14:15
Publicação no DJEN/CNJ de 28/08/2025. Código de Controle do Documento: 202d8b43-7d17-45b5-b99e-f448f789a534

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2660681 - MT (2024/0203874-4)

RELATOR	:	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	GARZELLA & GARZELLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE	:	SG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - MT005222 EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680 ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT015836 JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - MT015641
AGRAVADO	:	JERÔNIMO RIBEIRO
ADVOGADO	:	ONEDSON CARVALHO DA SILVA - MT007136B

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
Nos termos da jurisprudência desta Corte, recebidos os embargos de declaração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), deixando de se manifestar no prazo legal, implica o não conhecimento do recurso.
Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por GARZELLA & GARZELLA LTDA e SG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e recebidos como agravo interno contra decisão monocrática de minha relatoria que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa (fl. 3049):

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC. INEXISTENTE. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

Documento eletrônico VDA49301806 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/08/2025 14:51:11
Código de Controle do Documento: ed0512b0-8231-4c2b-a2ad-6ad2f6637db1

Extrai-se dos autos que o recurso especial foi interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO cuja ementa guarda os seguintes termos (fls. 2.824-2.825):

> JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO - APELAÇÃO CÍVEL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO ENCERRADO – ART. 63 DA LEI DE REGÊNCIA – CRÉDITO ORIGINADO DEPOIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – INTERPRETAÇÃO DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005 - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU PROVIMENTO A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – SALDO COMPLEMENTAR PENDENTE À ÉPOCA QUE SE CONSOLIDOU APÓS O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – JUÍZO DE RETRATAÇÃO – PARADIGMA RESP 1.843.332/RS, (TEMA 1.051) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.
> 1. O §2º do art. 1.021 do CPC confere ao julgador a possibilidade de retratação do seu posicionamento.
> 2. Viabilizado, em juízo de retratação, o deferimento da pretensão em razões recursais em observância ao julgamento do paradigma REsp 18. 1.843.332/RS, (TEMA 1.051) - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Opostos embargos de declaração, foram recebidos como agravo interno, oportunidade em que determinei ao embargante a complementação das razões dos aclaratórios para ajustamento às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC, consoante determina o art. 1.024, § 3º, do CPC (fl. 3.076).

A agravada apresentou contrarrazões (fls. 3.086-3.092).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo não comporta conhecimento.

Conforme o disposto no art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil, "o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º".

No presente caso, a parte embargante foi devidamente intimada a complementar as razões de recurso, porém não se manifestou dentro do prazo estabelecido, conforme se verifica da certidão de decurso de fls. 3.080-3.081.

Documento eletrônico VDA49301806 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/08/2025 14:51:11
Código de Controle do Documento: ed0512b0-8231-4c2b-a2ad-6ad2f6637db1

Tendo em vista que não houve a complementação das razões do recurso pelo recorrente, é certo que o agravo interno não deve ser conhecido, conforme entendimento pacificado desta Corte Superior de Justiça:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES (ART. 1.024, § 3º, DO CPC). REGULAR INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CERTIFICADA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA ESPÉCIE RECURSAL.
> 1. Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (art. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015). Precedentes do STJ.
> 2. Agravo Interno não conhecido.
> (EDcl na SLS n. 3.503/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, DJEN de 3/6/2025.)

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DE RAZÕES. DESATENDIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
> 1. Os embargos de declaração recebidos como agravo interno devem ter as razões complementadas pela parte no prazo legal, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC/2015.
> 2. A falta de complementação, com o devido ajuste das razões aos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, resulta no não conhecimento da insurgência.
> 3. Agravo interno não conhecido.
> (AgInt no REsp n. 1.449.730/PE, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, DJEN de 24/2/2025.)

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO. ARTIGOS 1.021, § 1º, E 1.024, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DESCUMPRIDO. NÃO CONHECIDO. ARTIGO 489 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MULTA COMINATÓRIA. REDUÇÃO DO VALOR. SÚMULA 7/STJ. NÃO CONHECIDO.
> 1. Consoante entendimento desta Corte, recebidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do artigo 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões. Precedentes.
> [...]
> 4. Agravo interno não conhecido.
> (PET no AREsp n. 2.368.016/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 5/6/2024.)

Documento eletrônico VDA49301806 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/08/2025 14:51:11
Código de Controle do Documento: ed0512b0-8231-4c2b-a2ad-6ad2f6637db1

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração como agravo interno e não conheço do recurso.

É como penso. É como voto.

Documento eletrônico VDA49301806 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 06/08/2025 14:51:11
Código de Controle do Documento: ed0512b0-8231-4c2b-a2ad-6ad2f6637db1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.660.681 / MT

Número Registro: 2024/0203874-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00066993520088110037 201902287513 373772019 59080 66993520088110037 853002018 96682019

Sessão Virtual de 19/08/2025 a 25/08/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: GARZELLA & GARZELLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE	: SG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - MT005222
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT015836
	JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - MT015641
AGRAVADO	: JERÔNIMO RIBEIRO
ADVOGADO	: ONEDSON CARVALHO DA SILVA - MT007136B

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: GARZELLA & GARZELLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE	: SG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento eletrônico VDA49865439 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/08/2025 00:36:27
Código de Controle do Documento: 0e1333f1-a7c3-4f55-b9c2-2c9cdac09d5b

ADVOGADOS : EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - MT005222
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680
ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT015836
JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - MT015641
AGRAVADO : JERÔNIMO RIBEIRO
ADVOGADO : ONEDSON CARVALHO DA SILVA - MT007136B

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/08/2025 a 25/08/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 25 de agosto de 2025

Documento eletrônico VDA49865439 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/08/2025 00:36:27
Código de Controle do Documento: 0e1333f1-a7c3-4f55-b9c2-2c9cdac09d5b